Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.camaradomingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

INDICAÇÃO Nº 679/2025

Exmo. Sr. Presidente da CMDM
DIOGO ENDLICH

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a possibilidade de realizar avaliação técnica das condições de trabalho das serventes públicas municipais, com o objetivo de garantir, quando caracterizado, o pagamento do adicional de insalubridade, conforme prevê a legislação vigente.

As serventes públicas que atuam em prédios públicos, como escolas, unidades de saúde, centros administrativos e demais repartições municipais, executam rotineiramente a limpeza de sanitários de uso coletivo e a coleta de lixo, atividades que podem expô-las a agentes biológicos nocivos à saúde.

FUNDAMENTAÇÃO:

NR-15 – Anexo 14: A Norma Regulamentadora nº 15, aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, em seu anexo 14, classifica como insalubres as atividades que envolvem a limpeza de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e a coleta de lixo urbano, com possibilidade de enquadramento em grau máximo, conforme avaliação técnica.

Súmula 448, II, do TST: "É devido o adicional de insalubridade ao empregado que realiza a limpeza em banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação, em razão do contato com agentes biológicos."

Jurisprudência Trabalhista: Diversas decisões judiciais, inclusive de Tribunais Regionais do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça, têm reconhecido o direito ao adicional de insalubridade a profissionais que exercem essas funções, ainda que haja fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), dada a permanência do risco.

Laudo Técnico: É recomendável que o Município realize, por meio de profissional habilitado, laudos de avaliação ambiental do trabalho em cada unidade pública onde há atuação de serventes, a fim de confirmar tecnicamente a existência de condições insalubres e determinar o respectivo grau, conforme a legislação trabalhista. Essa medida visa não apenas o respeito aos direitos das servidoras públicas, mas também a valorização profissional e a promoção da justiça no serviço público municipal.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2025.

DANIEL FLORÊNCIO REINHOLZ
Vereador